

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

**- TORNEIO DE ANDEBOL FEMININO "KAKYGAIA" -**

Considerando que:

A Segunda Outorgante tem como um dos seus principais objetivos desenvolver e promover o gosto pelas atividades desportivas;

Neste âmbito promove mais uma edição do torneio de andebol feminino denominado "KakyGaia", evento desportivo de referência, que se realizará em Vila Nova de Gaia;

Esse evento desportivo, além de promover a prática desportiva e a qualidade de vida, contribuiu para a projeção turística e mediática do Município de Vila Nova de Gaia;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a organização do referido evento.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**CLUBE JOVEM ALMEIDA GARRETT**, pessoa coletiva número 503 695 483, com sede na Rua Conceição Fernandes, 1, 4400-090 Mafamude, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Arcelina Maria Fernandes Moura Gomes, na qualidade de Presidente da Comissão de Gestão, doravante designada por Segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente Contrato de Patrocínio que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização da XXX edição do torneio de andebol feminino denominado *KakyGaia*, nos termos do programa apresentado pelo Clube.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente o aluguer de transportes e o fornecimento de refeições às atletas participantes.
2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da data da publicitação do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(APOIO NÃO FINANCEIRO)**

O apoio não financeiro referido na cláusula 1ª, consubstancia-se através das seguintes medidas:

- a) A colaboração de técnicos do município da área do desporto, no apoio à organização do evento;
- b) Utilização gratuita das instalações desportivas necessárias para a realização do torneio, cuja gestão seja da exclusiva responsabilidade do município (Pavilhões Municipais), que representa o montante de estimado de 5.103,16 €, conforme Anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato;
- c) Colaboração com os Agrupamentos Escolares na cedência de espaços em instalações escolares, destinados ao alojamento das atletas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa,

“Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

- 1 - Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

### **(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo C.J. Almeida Garrett  
O Presidente da C.G



Arcelina M. Fernandes Moura Gomes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 04 de fevereiro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, (Compromisso n.º 2019/489 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)